

Instrução de Serviço N.º. 026, de 15 de abril de 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei N.º - 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia,

CONSIDERANDO a necessidade de definir, organizar e disciplinar o transporte de escolares em todo o Estado, observando o que estabelecem os artigos 136, 137, 138, 139 e 145 da Lei 9.503/97,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos usuários desses veículos melhores condições de conforto e segurança no trânsito,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as ações dos diferentes órgãos envolvidos,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1 - Considera-se TRANSPORTE ESCOLAR, para efeito desta Instrução de Serviço, aquele executado conforme condições estabelecidas pelas partes, mediante contrato formal, sem cobrança individual de tarifa, destinado, quando em atividade, ao transporte de estudantes da rede de ensino pública e privada, matriculados desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, em estabelecimentos de ensino regular e técnico, de suas residências às escolas e vice-versa, com horário e itinerário previamente determinados, mediante permissão expedida pelo DETRAN;

Art. 2 - Para efeito de interpretação desta instrução de serviço, entende-se por:

acompanhante: pessoa responsável pelo acompanhamento de alunos da Educação Infantil até a 4ª série do Ensino Fundamental nos veículos de transporte de escolares, de responsabilidade do permissionário;

auto de infração: documento escrito utilizado pelo Chefe do Setor de Transporte de Escolares para apuração ou identificação da violação das disposições desta lei, mediante registro de ocorrência lavrado pelo Controlador Operacional, por ocasião de fiscalização semestral;

permissionário: pessoa física, jurídica ou estabelecimento de ensino autorizado a explorar atividade econômica de transporte de escolares, tendo cumprido todas as exigências contidas na legislação de trânsito, nesta Instrução de Serviço e nas demais normas complementares.

cadastro: registro sistemático dos permissionários, condutores e acompanhantes de veículos de transporte de escolares e dos veículos utilizados para o mesmo fim;

condutor: motorista profissional inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares que exerce atividade de condução de escolares;

controlador operacional: funcionário credenciado pelo DETRAN/ES e responsável pela orientação e fiscalização do cumprimento desta instrução de serviço;

empregado/condutor: motorista profissional com vínculo empregatício com o permissionário, pessoa jurídica, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, que exerce a atividade de condução de escolares;

ensino regular: são todos aqueles estabelecimentos de ensino registrados no MEC que ministram o ensino para a educação infantil, ensino fundamental, médio e superior;

ensino técnico: estabelecimentos de ensino para o desenvolvimento de atividades extra-regulares, tais como, escolinhas de inglês, natação, futebol, academias, etc;

Termo de Autorização: documento expedido pelo DETRAN que autoriza e dá legalidade ao exercício da atividade econômica de transporte de escolares ; (Anexo I)

Operadores: os condutores dos veículos e os acompanhantes.

permissão: instrumento pelo qual o DETRAN, delega a execução dos serviços de transporte de escolares a terceiros, para atender a interesses coletivos;

permissionário:

Autônomo: o permissionário que possuir apenas 1 (um) veículo, só podendo ser concedida uma única permissão;

peessoas jurídicas e empresas legalmente constituídas, sem vínculo com estabelecimento de ensino, autorizadas a prestar os serviços previstos nesta Instrução de Serviço, com 1 (um) ou mais veículos.

Estabelecimento de Ensino: as escolas que possuírem transporte escolar próprio;

Transporte Escolar: é todo aquele executado para o transporte de alunos à uma entidade que ministra algum tipo de ensinamento;

Registro - Número de identificação de cada transportador.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO

Art. 3 - A exploração do serviço de transporte de escolares será realizada somente mediante credenciamento e prévia e expressa permissão pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, a título precário, nas condições estabelecidas na presente Instrução de Serviço.

Parágrafo 1º - O credenciamento será válido por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a cada 12 meses se atendido as exigências contidas nesta Instrução de Serviço e demais legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Para cada veículo será expedido um Termo de Autorização, especificando as condições do credenciamento, o qual deverá ser fixado na parte dianteira do veículo (art. 137 da Lei 9503/98).

Parágrafo 3º - Não será permitida a transferência de registro,

Art. 4 - A permissão para a exploração do serviço de transporte escolar será permitido a:

Autônomos;

Estabelecimentos de Ensino;

Pessoa Jurídica de direito pública e/ou privada, sem vínculo com estabelecimentos de ensino.

Parágrafo 1º - É permitido ao transportador na qualidade de Autônomo o cadastramento de um segundo veículo, considerado de reserva, destinado exclusivamente a substituir o veículo principal, nos casos em que este último estiver em manutenção ou imobilizado por motivos similares, durante prazo determinado, desde que expressamente requerido na Coordenação de Transporte Escolar do DETRAN-ES, transitando o veículo reserva com o Termo de Autorização do veículo principal, sendo que o número de registro será o mesmo do veículo principal, acrescido da letra R.

Parágrafo 2º - Nos casos de urgência, em que o permissionário não tenha tempo hábil para comunicar à Coordenação de Transporte Escolar, este poderá locar veículo compatível para o exercício da atividade pelo período de 24 horas.

Parágrafo 3º - É permitido aos titulares, os sócios ou acionistas de empresas permissionárias o credenciamento como condutor autônomo para a prestação do serviço de transporte escolar, desde que o mesmo não seja cadastrado como operador na empresa ou ainda, quando não houver conflito de horário na realização do serviço devidamente comprovado no processo de credenciamento e renovação.

Art. 5 - Nos termos desta Instrução de Serviço, o DETRAN/ES procederá ao credenciamento de todos os permissionários do transporte de escolares, renovando-o anualmente, caso atendidas as exigências legais e mediante a apresentação do requerimento próprio, contendo a qualificação do pretendente a permissão, no caso de credenciamento, ou do permissionário, no caso de renovação, acompanhado dos seguintes documentos que deverão ser apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada em Cartório:

Do Condutor Autônomo:

a.1) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo Categoria D;

a.2) Quitação militar e eleitoral;

a.3) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, nos termos da Resolução CONTRAN nº - 789, de 13 de dezembro de 1994, e Resolução CONTRAN nº 55, de 21 de maio de 1998, expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES;

a.4) Comprovante de endereço;

a.5) Duas fotos de identificação;

a.6) Certidão Negativa das Varas Cível e Criminal das Justiças Estadual e Federal;

a.7) Não ter cometido infração gravíssima ou grave ou reincidência em infração média (inciso IV do art. 138 da Lei 9503);

a.8) Comprovante do pagamento das taxas relativas ao transporte escolar; neste caso será permitido apenas o comprovante de pagamento em original;

a.9) Atestado de sanidade física e mental, emitidos há 30 dias no máximo;

De Estabelecimento de Ensino ou Pessoa Jurídica do setor de transporte de escolares:

b.1) Contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações;

b.2) Alvará de funcionamento;

b.3) Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b.4) Certidão negativa da Justiça Federal das varas Cível e Criminal;

b.5) Certidão Negativa da Justiça Estadual Cível, Criminal e Falência e Concordata;

b.6) Certidão Negativa de distribuição dos feitos trabalhistas;

b.7) Certidão Negativa de dívida ativa da União, do INSS e do FGTS;

b.8) Apresentação da documentação dos operadores, em número compatível ao número de veículos credenciados, comprovando os respectivos cadastramentos no DETRAN/ES;

b.9) Comprovante do pagamento das taxas relativas ao transporte escolar; neste caso será permitido apenas o comprovante de pagamento em original;

b.10) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Do(s) veículo(s):

c.1) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro quitado;

c.2) Laudo de vistoria do DETRAN/ES, atestando o atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em especial aquelas referentes aos veículos destinados ao transporte de escolares;

c.3) Nada consta de multas.

Parágrafo 1º - O certificado de registro e licenciamento do veículo poderá estar em nome de terceiro, do permissionário autônomo, da pessoa jurídica (empresa permissionária ou escola permissionária) ou de um de seus sócios.

Parágrafo 2º - O credenciamento, na forma definida nesta Instrução de Serviço, só tem validade nas condições especificadas no Termo de Autorização.

Parágrafo 3º - O Condutor Autônomo, o Estabelecimento de Ensino ou a Pessoa Jurídica se obrigam a cumprir as exigências legais relativas à regulamentação da sua atividade profissional, no âmbito do poder executivo federal, estadual ou municipal.

Parágrafo 4º - Ficam excluídos do cumprimento integral da alínea b deste artigo os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos poderes executivos dos Municípios e do Estado, devendo estes por ocasião do pedido de credenciamento fazerem prova de sua condição e apresentarem somente os seguintes documentos;

prova de regularidade junto as Fazendas Federal Estadual e Municipal (Certidões Negativas de Débitos);

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

certidão negativa de débitos fiscais quanto à dívida da União;

certidão de regularidade fiscal expedida pelo INSS (CND);

certidão de regularidade de situação - CRS perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

comprovante do pagamento das taxas relativas ao Transporte Escolar.

Parágrafo 5º - Para a renovação da permissão serão apresentados apenas os documentos vencidos e o comprovante das taxas referentes ao transporte de escolares.

CAPÍTULO 3 - DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 6 - Nos casos de pedido de credenciamento, os processos deverão ser protocolizados nas Ciretrans, que farão uma pré-análise, verificando se encontram-se presente todos os documentos exigidos pela Instrução de Serviço em questão, e em seguida, encaminharão os autos para SGCON que, em estando a documentação de acordo com a Instrução de Serviço, emitirá parecer técnico e encaminhará para Coordenação de Transporte Escolar que expedirá Termo de Autorização. Não estando de acordo a documentação, a SGCON oficiará o requerente das pendências para que as sane no prazo de 30 dias a contar do recebimento do ofício.

CAPÍTULO 4 - DO PROCEDIMENTO PARA O RENOVAÇÃO E BAIXA DA PERMISSÃO OU DO VEÍCULO

Art. 7 - No caso de pedido de renovação ou baixa do veículo ou da permissão, após a protocolização do processo nas Ciretrans, o processo será encaminhado para Coordenação de Transporte Escolar, que verificará nos arquivos da mesma a situação do registro do requerente, bem como a documentação que se encontra vencida ou faltante, e fará um despacho, no processo, informando à Ciretran quais os documentos que deverão ser anexados e concomitantemente, encaminhar um ofício ao requerente informando-o quais as pendências, que conforme observação constante do ofício, será sanada na Ciretran. Após anexado os documentos requisitados pela Coordenação de Transporte Escolar, as Ciretrans encaminhará os processos para a Coordenação de Transporte Escolar para conclusão do processo, emissão do termo de autorização ou baixa no registro ou permissão.

Parágrafo 1º - Ficará a cargo da Coordenação de Transporte Escolar informar em cada processo qual a data de validade do documento que não foi apresentada.

Parágrafo 2º - Não estando a documentação exigida para a renovação ou baixa do registro de acordo com o exigido por esta Instrução de serviço, o requerente será notificado pela Coordenação de Transporte Escolar para apresentar a documentação faltante no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

CAPÍTULO 5 - DO CADASTRAMENTO DOS CONDUTORES

Art. 8 - Os condutores, para exercerem suas atividades, deverão ser cadastrados no DETRAN/ES, exigindo-se os seguintes documentos:

Carteira Nacional de Habilitação com foto (Categoria D);

Quitação militar e eleitoral;

Atestado médico de sanidade física e mental , emitidos há 30 dias no máximo;

Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, nos termos da Resolução CONTRAN nº - 789, de 13 de dezembro de 1994 e Resolução CONTRAN nº 55, de 21 de maio de 1998;

Comprovante de residência;

Duas fotos de identificação;

Certidão Negativa das Varas Cível e Criminal das Justiças Estadual e Federal;

Certidão de nada consta de pontuação.

Parágrafo 1º - Não poderão ser cadastrados os condutores que tiverem cometido infração gravíssima ou grave ou reincidência em infração média nos últimos 12 (doze) meses (inciso IV do art. 138 da Lei 9503/97);

Parágrafo 2º - O DETRAN/ES fornecerá crachás com fotografia e dados pessoais que deverão se utilizados ostensivamente pelos condutores e acompanhantes quando em serviço.

Parágrafo 3º - O permissionário autônomo poderá cadastrar terceiros como condutor do transporte escolar desde que atendidas todas as exigências do art.8º desta instrução de serviço.

CAPÍTULO 6 - DO SERVIÇO

Art. 9 - Os veículos de transporte escolar, quando não pertencentes a Autônomos, serão dirigidos pelo representante legal da pessoa jurídica ou por outro condutor que apresente vínculo de trabalho com a mesma, satisfeitas as exigências previstas na legislação e nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, por motivo de força maior expressamente demonstrado junto a Coordenação do Transporte Escolar do DETRAN-ES, o veículo pertencente a Permissionário Autônomo poderá ser conduzido, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, por outro condutor por ele indicado, devidamente credenciado no DETRAN-ES, o qual deverá cumprir as exigências da presente Instrução de Serviço e das demais normas legais relativas ao transporte escolar, inclusive com o pagamento de taxa de autorização provisória, conforme Lei 7001/99.

Art. 10 - Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança (art. 136, inciso VI, da Lei 9503).

Art. 11 - O embarque e desembarque dos escolares deverá ser feito com segurança nos pontos definidos pelo estabelecimento de ensino em suas áreas internas, ou em áreas de estacionamento na via pública, devidamente regulamentadas pelo órgão executivo de trânsito competente.

Parágrafo único - Os pontos de parada para embarque e desembarque de escolares se restringem aos locais devidamente regulamentados no estabelecimento de ensino e no endereço de cada contratante.

Art. 12 - No transporte de escolares cursando o Ensino Infantil e o Ensino Fundamental, da 1ª à 4ª série, é obrigatória a presença de acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - Não se fará necessária a apresentação da documentação de acompanhantes, no ato da Renovação ou do Credenciamento, para os permissionários que não estiverem de acordo com a situação descrita no caput, porém, no ato da fiscalização, se verificado que o permissionário está transportando crianças cursando o Ensino Infantil e o Ensino Fundamental, da 1ª à 4ª série, deverá constar em seus registros junto ao Detran, a documentação do acompanhante abaixo relacionada:

Carteira de identidade;

Atestado médico de sanidade física e mental, emitidos há 30 dias no máximo;

Comprovante de residência;

Duas fotos de identificação;

Certidão Negativa das Varas Cível e Criminal das Justiças Estadual e Federal.

Art. 13 - Os itinerários do transporte escolar deverão ser estabelecidos de comum acordo entre os PERMISSONÁRIOS e sua clientela (pais ou responsáveis pelos estudantes), buscando as condições mais seguras de trânsito e atendendo às demais exigências dos respectivos órgãos executivos de trânsito competentes, bem como, deverão manter em seus veículos relação dos escolares com seus endereços e horários de embarque e desembarque nos estabelecimentos escolares.

CAPÍTULO 7 - DOS VEÍCULOS

Art. 14 - Os veículos utilizados para o transporte de escolares deverão estar devidamente licenciados pelo DETRAN/ES e atender às exigências da legislação de trânsito, em especial o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções CONTRAN nº s. 14/98, 48/98 e 87/99.

Art. 15 - Só poderão ser utilizados veículos com capacidade de transporte de no mínimo 6 (seis) lugares, excluído o condutor.

Art. 16 - Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/ES.

Parágrafo 1º - Deverá ser mantido em local visível, na parte dianteira interna do veículo, o documento de aprovação na vistoria semestral prevista na legislação de trânsito.

Parágrafo 2º - À vistoria no veículo deverá ser feita semestralmente depois de comprovada o pagamento da taxa de vistoria conforme Lei 7001/01.

Art. 17 - Será permitida, na parte interna e/ou externa do veículo, sem prejuízo das inscrições previstas no artigo 136 da Lei 9503/97, outras relativas à denominação das escolas servidas pelo veículo e identificação do transportador, obedecidos os padrões a serem definidos pelo DETRAN/ES (Anexo II)

Parágrafo 1º - As inscrições relativas à denominação das escolas e identificação do transportador não poderão interferir nas inscrições previstas na legislação de trânsito e nem prejudicar o perfeito controle do veículo pelos condutores, a segurança do veículo no trânsito e o conforto dos transportados.

Parágrafo 2º - É obrigatória a fixação do Termo de Autorização na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (art. 137 da Lei 9503/97)

Parágrafo 3º - Na parte externa do veículo será obrigatória a informação, em local a ser estabelecido pelo DETRAN/ES, do número do Termo de Autorização.

Art. 18 - Para a baixa do veículo como veículo de transporte escolar, bem como da permissão serão exigidos:

Devolução do Termo de Autorização;

Descaracterização do veículo, ou seja, a retirada dos equipamentos, sinalização e comunicação visual específica para transporte escolar;

Taxa de baixa do veículo;

Vistoria (Conforme Resolução nº 05/98 do CONTRAN).

Parágrafo 1º - O requerimento para baixa do registro será encaminhada à Coordenação de Transporte Escolar para análise da documentação apresentada, que emitirá parecer informando o número do registro do requerente, bem como sua situação perante o DETRAN/ES, e a respectiva data da baixa do registro.

CAPÍTULO 8 - DOS DEVERES

Art. 19 - São deveres dos condutores, além daqueles previstos na legislação de trânsito:

Trajar-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, bermuda, saia, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;

Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

Tratar com urbanidade os escolares e o público;

Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;

Recolher, guardar e, posteriormente, entregar, no prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;

Manter-se com decoro e correção devidos;

Responsabilizar-se pela conduta do(s) acompanhante(s);

Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos nesta Instrução de Serviço;

Não trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança;

Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

Submeter à vistoria o veículo, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES ou nas datas periodicamente previstas;

Não estar proibidos de dirigir, em virtude da suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito e que não tenham seus registros cadastrais suspensos ou cassados pelo DETRAN/ES, nos termos desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único - Fica proibido o uso de short e mini-saias.

Art. 20 - São deveres dos acompanhantes:

Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, bermuda, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o veículo e entre este e a porta da escola;

Tratar com urbanidade os escolares e o público;

Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;

Recolher, manter guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;

Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;

Manter-se com decoro e correções devidos;

Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos nesta Instrução de Serviço;

Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;

Não trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

Parágrafo único - Fica proibido o uso de short e mini-saias por parte dos acompanhantes.

Art. 21 - São deveres das empresas permissionárias (estabelecimentos de ensino ou pessoa jurídica pública e/ou privada não vinculada):

Manter atualizado o cadastro dos seus condutores e acompanhantes;

Apresentar e revalidar quaisquer documentos previstos nesta Instrução de Serviço;

Afixar nos veículos os documentos na forma exigida por esta Instrução de Serviço;

Fornecer ao DETRAN/ES, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade do "tacógrafo";

Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;

Submeter à vistoria o veículo, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES ou nas datas periodicamente previstas;

Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

Garantir que os condutores e acompanhantes dos seus veículos trabalhem devidamente trajados, nos termos desta Instrução de Serviço;

Impedir que condutores e acompanhantes possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os escolares e terceiros;

Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito;

Propiciar condições para que os condutores e acompanhantes possam frequentar os cursos obrigatórios exigidos nesta Instrução de Serviço;

Utilizar para condução do veículo apenas condutores cadastrados na forma desta Instrução de Serviço;

Que não estejam proibidos de dirigir, em virtude da suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito;

Que não tenham seus registros cadastrais suspensos ou cassados pelo DETRAN/ES, nos termos desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO 9 - DAS PROIBIÇÕES

Art. 22 - São proibições aos condutores, além daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;

Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

Conduzir veículo com excesso de lotação;

Dirigir o veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;

Dirigir o veículo após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob o efeito de substâncias tóxicas;

Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro, ou suspenso ou cassado no direito de dirigir por infração às normas administrativas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 23 - São proibições aos acompanhantes:

Fumar, quando estiver em atividade;

Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;

Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

Trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de outra substância tóxica;

Permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro ou em locais inadequados;

Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.;

Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO 10 - DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 24 - Constitui infração administrativa, para efeito de aplicação desta Instrução de Serviço, a ação ou omissão resultante da não observância, por parte do PERMISSIONÁRIO, condutor ou acompanhante, das normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço, bem como no Anexo III e nas demais normas complementares

Art. 25 - As infrações administrativas poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou em seus arquivos.

Art. 26 - O poder de polícia administrativa será exercido pelo DETRAN/ES, que terá a competência para a apuração das infrações e aplicação de penalidades.

Art. 27 - Constatada a infração, será lavrado o competente Auto de Infração Administrativo, sendo a notificação encaminhada ao PERMISSIONÁRIO, utilizando meios que confirme o seu recebimento.

Art. 28 - O Auto de Infração Administrativo conterá, obrigatoriamente:

Nome do PERMISSIONÁRIO;

Número do Termo de Autorização;

Dispositivo infringido;

Identificação do agente administrativo;

Data da Autuação;

Assinatura do notificado.

Parágrafo único - Quando a infração for constatada em campo, o Auto de Infração conterá, ainda:

Local, dia e hora em que foi observada a infração;

Nome do condutor e do acompanhante.

Art. 29 - Caberá ao PERMISSIONÁRIO, quando estabelecimento de ensino ou pessoa jurídica não vinculada, a responsabilidade pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores e aos acompanhantes.

Art. 30 - As infrações de trânsito, tal como configuradas no Código de Trânsito Brasileiro, serão constatadas pelos agentes da autoridade de trânsito, os quais deverão lavrar o Auto de Infração de Trânsito.

Parágrafo 1º - Os agentes da autoridade de trânsito farão constar no Auto de Infração de Trânsito, além das informações exigidas pela legislação de trânsito, a informação de que o veículo é de transporte escolar e o respectivo número do Termo de Autorização. Farão constar, ainda, o nome e prontuário do condutor e o nome do acompanhante, nos casos em que for possível sua identificação;

Parágrafo 2º - Caberá ao DETRAN/ES expedir a notificação correspondente, na forma usualmente utilizada para as demais infrações de trânsito;

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela infração de trânsito será apurada na forma prevista na legislação de trânsito.

CAPÍTULO 11 - DAS PENALIDADES

Art. 31 - Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades decorrentes de infrações administrativas:

Advertência Escrita: quando ocorrer qualquer uma das infrações às normas administrativas previstas nesta Instrução de Serviço e em outras normas complementares;

Multa:

Multa de 50 (cinquenta) VRTE na primeira reincidência em quaisquer infrações às normas administrativas previstas nesta Instrução de Serviço e em outras normas complementares;

Multa de 80 (oitenta) VRTE na segunda reincidência em quaisquer infrações às normas administrativas previstas nesta Instrução de Serviço e em outras normas complementares;

Multa de 120 (cento e vinte) VRTE ocorrendo qualquer outra infração, independentemente de ser reincidente ou não.

Suspensão do condutor:

15 (quinze) dias na terceira reincidência em qualquer infração cometida em face dos deveres e proibições estabelecidos nesta Instrução de Serviço;

Durante o período que tiver sua Carteira Nacional de Trânsito suspensa pela autoridade de trânsito, nos termos da legislação de trânsito.

Suspensão do acompanhante: 15 (quinze) dias na terceira reincidência em qualquer infração cometida aos deveres e proibições estabelecidos nesta Instrução de Serviço;

Cassação do registro de condutor ou de acompanhante:

Na primeira reincidência a qualquer norma prevista nesta Instrução de Serviço, após terem cumprido a suspensão prevista;

Ao atingir 20 (vinte) pontos em razão do cometimento de infrações de trânsito, na forma prevista na legislação de trânsito;

Na cassação de sua Carteira Nacional de Habilitação, nos termos da legislação de trânsito.

Cassação da permissão:

No caso de estabelecimento de ensino ou pessoa jurídica não vinculada: A permissão será cassada quando o PERMISSIONÁRIO reincidir pela terceira vez em infrações aos deveres e proibições estabelecidos nesta Instrução de Serviço;

No caso de PERMISSIONÁRIO Autônomo: A permissão será cassada quando o PERMISSIONÁRIO, condutor ou seu acompanhante, reincidirem pela terceira vez em qualquer infração aos deveres e proibições estabelecidos nesta Instrução de Serviço, após terem sido suspensos da atividade.

Cometimento de infração penal.

Apreensão do veículo, quando ficar constatada pela fiscalização a realização de transporte remunerado de passageiros não autorizado nos termos desta Instrução de Serviço ou pela entidade competente.

A aplicação desta penalidade não exclui a aplicação das outras penalidades previstas neste instrumento;

Na reincidência da infração, que resulte em uma nova apreensão do veículo, será cassado o credenciamento para transporte escolar.

Parágrafo 1º - O condutor que tiver seu registro de cadastro cassado pelo DETRAN/ES, se se tratar de PERMISSONÁRIO Autônomo, terá automaticamente cassado sua permissão para exploração de transporte escolar.

Parágrafo 2º - O condutor que tiver seu registro de cadastro suspenso pelo DETRAN/ES, se se tratar de PERMISSONÁRIO Autônomo, terá automaticamente suspenso sua permissão para exploração de transporte escolar.

Art. 32 - Não poderá habilitar-se a novo credenciamento o PERMISSONÁRIO - Autônomo, estabelecimento de ensino ou pessoa jurídica - que tiver o credenciamento cassado. Art. 31 - É competente para a aplicação das penalidades previstas neste capítulo o Diretor Geral do DETRAN/ES, mediante representação da Coordenação de Transporte Escolar e ou Subgerência de veículos

CAPÍTULO 12 - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33 - A Fiscalização às normas administrativas previstas nesta Instrução de Serviço e nas demais normas complementares caberá ao DETRAN/ES, com o apoio dos seguintes órgãos:

Nas rodovias e estradas federais:

Polícia Rodoviária Federal.

Nas rodovias e estradas estaduais:

Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Nas vias urbanas:

Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

Agentes de trânsito municipais, legalmente designados, nos municípios que estabeleceram convênio para administrar, operar e fiscalizar o trânsito (municipalização);

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o DETRAN/ES deverá estabelecer convênios com as entidades fiscalizadoras, se for o caso.

CAPÍTULO 13 - DOS RECURSOS

Art. 34 - Contra as penalidades impostas decorrentes de infrações administrativas previstas nesta Instrução de Serviço ou nas demais normas complementares, será concedido o direito de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

Parágrafo 2º - O recebimento do recurso contra Auto de Infração Administrativo concernente à multa dependerá de depósito prévio da importância a ela equivalente.

Parágrafo 4º - O recurso poderá ser produzido pelo PERMISSIONÁRIO, advogado ou Procurador com instrumento público de mandado para representá-lo.

Parágrafo 5º - A aplicação da pena de cassação da permissão será precedida de prévia sindicância averiguatória, dando-se ao indiciado o direito a ampla defesa escrita.

Art. 35 - Contra as penalidades impostas decorrentes de infrações de trânsito, caberão os recursos, na forma e nos prazos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas de trânsito.

CAPÍTULO 14 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA TARIFA

Art. 36 - O serviço de transporte de escolares será remunerado diretamente pelo contratante, na forma e nas condições estabelecidas entre o PERMISSIONÁRIO e CONTRATANTE, sendo vedado o recebimento de Vales ou Passes de qualquer natureza.

Art. 37 - O preço cobrado pelo transporte será o estabelecido pelo mercado, na forma de livre concorrência, em negociação entre PERMISSIONÁRIO e usuário.

CAPÍTULO 15 - DA TAXA DO CREDENCIAMENTO

Art. 38 - Para o credenciamento, o pretendente, autônomo ou pessoa jurídica, deverá efetuar o recolhimento das taxas relativas ao transporte escolar, fixadas por lei Estadual própria que define as taxas devidas ao Estado em razão do exercício regular do Poder de Polícia.

Parágrafo 1º - As taxas relativas a vistoria incidirão individualmente para cada veículo.

Parágrafo 2º - A taxa relativa ao registro de veículo como transporte escolar (taxa de credenciamento) incidirá uma única vez, quer para a permissão de autônomo, quer para a permissão de pessoa jurídica.

CAPÍTULO 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A existência de débitos junto ao DETRAN/ES impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos.

Art. 40 - O DETRAN/ES poderá baixar normas complementares à presente Instrução de Serviço.

Art. 41 - Esta Instrução de Serviço rege-se pelas normas e regulamentos da Legislação de Trânsito e legislações aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO 17 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, aplicando-se para cada caso os princípios gerais de direito e analogia.

Art. 43 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, inclusive a Instrução de serviço N 007/05 de 28 de janeiro de 2005, publicada em 02 de fevereiro de 2005, com exceção aos seus anexos.

Vitória, 15 de abril de 2005.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES

* Publicado no DOES em 19/04/2005.